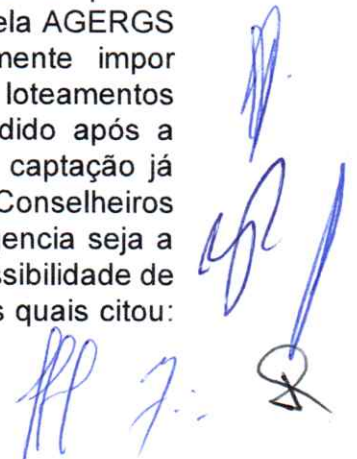


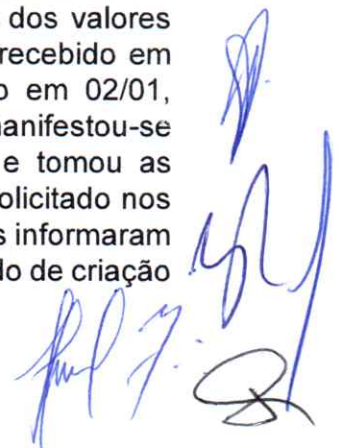
**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST**

ATA 22/2018

Aos dezessete dias (17) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se na sede da SINDUSCON/SEASC, situada na Rua Venâncio Aires, nº 1448, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Sul/RS, os integrantes do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, presentes os Conselheiros Titulares, os Srs. José Luiz Juruena, Presidente; Auro Jorge Schilling, Vice-Presidente; Ramon José Lavich, Marlo João Eisenhardt e Astor José Gruner, assim como o Secretário-Geral Jefrei Brandt e também o Advogado Fernando Wink representando o Escritório Wink & Durigon Assessoria Jurídica. O presidente, Juruena, saudou a presença de todos e deu início a reunião, como assunto primeiro Auro e Ramon esclareceram o que foi tratado na reunião junto à Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato da CORSAN - CEACC, ocorrida em 11/01, dentre os vários assuntos tratados, Henrique Hermany, presidente da Comissão, fez a leitura dos Ofícios 077/CD/2017 e 083/CD/2017 encaminhados pela AGERST e naquele ato respondeu os mesmos, autorizando a participação da Agência nas próximas reuniões, inclusive do prévio envio da pauta, e da disponibilidade do material solicitado, restou o agendamento para consulta e cópias do que será requerido, dispensando assim respostas formais àqueles, posterior discutiu-se as alegações dadas pela CORSAN durante a reunião aos problemas expostos, destes os Conselheiros debateram uma série de possíveis melhorias e sugestões futuras, ao término CORSAN designou como representante e porta-voz o Gerente da Unidade, Sr. Armin Haupt. Ainda quanto ao assunto CORSAN, os seus representantes apresentaram à CEACC o tema: "taxa de disponibilidade", Auro explicou que estes requerem, por meio legal, através de resolução a ser emitida pela AGERST, a inserção de taxa de cobrança aos usuários quando existente a possibilidade de ligação do esgotamento domiciliar à rede de captação de esgotamento sanitário (desde que disponível e presente próxima ao endereço do imóvel) e este se negue a fazê-la, (alegaram que os moradores vizinhos que possuem esta ligação, pagam cerca de 70% a mais na fatura por este serviço, enquanto os que se negam a fazê-la não pagam pelo serviço disponível, podendo gerar prejuízos ambientais, caso o descarte deste seja de forma incorreta, e onerando este custo aos demais que o fazem, elevando o valor e gerando desequilíbrio ao retorno previsto pela CORSAN, quanto ao não retorno de captação de água e investimentos financeiros que se fizeram necessários a este serviço), taxa prevista e já imposta pela AGERGS aos usuários em outros municípios, cujo propósito é justamente impor gradativamente a ligação deste serviço a todos usuários, onde nos loteamentos atuais de Santa Cruz do Sul já há, e o habite-se só é concedido após a certificação de que o usuário efetuou esta ligação nas redes de captação já existentes. Entretanto, embora legal e pertinente Auro e demais Conselheiros são unânimes em não querer que o primeiro ato normativo da Agência seja a imposição de uma nova taxa aos usuários, Jefrei acrescentou a possibilidade de criar e expedir outras resoluções mais pertinentes ao momento, as quais citou:





a que “Estabeleceria o Controle e Vigilância da Qualidade da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PSAAES”; norma que “Disciplinaria o parcelamento, revisão e/ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo, proveniente de fatores de caso fortuito e ou fora do controle e conhecimento do Usuário”; outra que “Estabeleceria as sanções cabíveis ao descumprimento do contrato e ou decorrentes da fiscalização pela AGERST”; em síntese uma que estabelecesse “As Condições Gerais na P.S.A.A.E.S.”, ideal que fosse esta a primeira a ser editada e nortearia as demais; posterior outra que dá a “Obrigatoriedade e prazos de reparação por parte da CORSAN nos danos causados por ela nas vias públicas”; bem como todas as demais que regulariam os serviços de ouvidoria, comunicação e participação dos usuários; “Definindo a metodologia da concessão de Tarifa Social”; “Estipulasse a padronização em sistemas de proteção individual a coibir o furto de hidrômetros”, dentre outras que poder-se-ia tomar de modelo em outros municípios e serem aprimoradas a realidade local, à Agência vir a expedir como resolução normativa primeira justamente esta requerida pela CORSAN e que impactaria financeiramente os usuários, desta proposição o Presidente sugeriu o convite de participação dos representantes da CORSAN em reunião específica a tratar deste assunto, visto a edição deste regramento ir contra os interesses primários da Agência, sendo primeiramente a regularização da prestação dos serviços das delegatárias, para em último propósito, e se legalmente necessário, onerar os custos dos usuários em decorrência de suas normativas a serem fixadas. Como próximo assunto da pauta, o Presidente expôs o que foi tratado na reunião do dia 16/01 junto à PGM, onde além dos Procuradores, fizeram-se presentes o Secretário da SEAT e os representantes do Departamento de RH, reunião esta que mencionou da necessidade de criação por lei municipal da Gratificação de Função ao servidor cedido à Agência, visto o artigo 25 da lei 6.906/2013 (lei de criação da Agência), fazer menção e previsão legal, mas segundo entendimento do Setor de Controle Interno do Município, este deverá ser criado por lei, todavia a Agência tentou demonstrar naquela reunião que todos os atos formais e possíveis ao requerimento de concessão da função gratificada, por parte da Agência foram tomados, como emissão da Portaria nº 002 de 28 de setembro de 2017, a solicitação e publicação desta junto ao mural da PGM e acatada em 02 de outubro de 2017 através do Ofício 023/CD/2017; a solicitação de inserção da referida gratificação a folha remuneratória do servidor, no Ofício 022/CD/2017, com data de recebimento pela SEAT em 29 de setembro, e também aos demais Ofícios enviados mensalmente, da reiterada solicitação a esta, onde todos contaram com o seguinte texto: “Solicita-se também a contar de 1º de outubro [...] a inclusão à folha remuneratória do servidor cedido [...] o pagamento de FG3, com ônus a esta Agência. Certos de sua compreensão, nos dispusemos a sanar quaisquer dúvidas e dar as formalidades necessárias ao andamento da efetivação da folha remuneratória e compensação dos valores pagos aos membros desta Agência”, sendo estes: 066/CD/2017, recebido em 03/11; 084/CD/2017 recebido em 01/12 e 092/CD/2018 recebido em 02/01, sendo que a todos estes Ofícios em momento algum a SEAT manifestou-se contrária a concessão de Função Gratificada, e ou esclareceu e tomou as providências necessárias à criação de lei, conforme previamente solicitado nos Ofícios, desta negligência em passados mais de três meses, apenas informaram durante a reunião, solicitada pela Agência, de ser necessário o pedido de criação



de lei pelo Executivo, e a ser encaminhada à Câmara de Vereadores após o recesso parlamentar, após discussão deste assunto o Conselho-Diretor, entendeu e deliberou como legítima a solicitação de, no texto legal, de criação de lei e ou alteração/adequação de redação do artigo 25 da lei 6.906/2013, a especificação e previsão textual de concessão da referida gratificação, seja por Função Gratificada ou por Gratificação de Função, que na referida propositura de lei do Executivo, haja a previsibilidade deste valor incidente a contar da data de 1º de outubro de 2017, data que consta na já citada Portaria e que desde então foi oficialmente exercida e se evidencia o exercício das atividades e incumbências de Secretário-Geral pelo servidor cedido, visto o ato se ilegal e inválido fosse, era dever do Executivo, seja pela SEAT seja pela PGM informar de imediato a possível ilegalidade do que ali solicitado/publicado em seu mural. O Conselho-Diretor deliberou também que o montante referente aos dias contados de 1º de outubro até a data de homologação da lei, deverão ser pagos em parcela única e ou então outra forma a compensar este pagamento, caso o Executivo não atribua o pagamento retroativo a data de homologação da lei, solicitação esta que será remetida ao Executivo através do Ofício sob nº 101/CD/2018; dando continuidade aos assuntos da pauta o Juruena apresentou a minuta de Convênio de Delegação e Decreto enviada pela PGM em mesma data, por e-mail, onde após leitura minuciosa do Convênio de Delegação e em confronto com as Leis Municipais nº 6.906/2013 e 7.057/2014 com suas alterações posteriores, e o previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 (lei das diretrizes nacionais para o Saneamento Básico) esclarecidas as dúvidas dos Conselheiros o assessor Fernando sugeriu as alterações pertinentes e efetuará as inserções deliberadas pelo Conselho-Diretor e remeterá à PGM estas solicitações em resposta ao e-mail recebido, Juruena acrescentou que seria pertinente solicitar a próxima reunião a presença da servidora Lúcia Schmidt a qual é conhecedora do Contrato da CORSAN e o Secretário da SMMASS, os quais poderiam também esclarecer pontos relevantes do contrato com a CORSAN e auxiliar em quais os assuntos pertinentes e passíveis de elaboração de Resoluções a serem expedidas/ criadas, solicitação aceita pelos demais Conselheiros, Juruena fará este contato. Ao término o Tesoureiro auxiliou o Secretário-Geral na elaboração das RPA"s que serão utilizadas como forma de pagamento aos Conselheiros, ainda das reuniões realizadas no ano-exercício 2017. Exauridos os assuntos da ordem do dia, encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a constar, eu Jefrei Brandt, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes. Santa Cruz do Sul, 22 de janeiro de 2018.


José Luiz Juruena,
Conselheiro-Presidente


Marlo João Eisenhardt,
Conselheiro-Tesoureiro


Astor José Gruner,
Conselheiro


Auro Jorge Schilling,
Conselheiro Vice-Presidente


Ramon José Lavich,
Conselheiro


Jefrei Vargas Brandt
Secretário-Geral